



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Cruzeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Nº 4.577, de junho de 2017, tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

Parágrafo Único: O Conselho tem sua sede na CASA DOS CONSELHOS, Rua dos Metalúrgicos nº 77, Centro, Cruzeiro/SP; endereço eletrônico e-mail: compresp.cruzeiro@gmail.com.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - São órgãos do Conselho:

- I. Presidência (Presidente e Vice-presidente);
- II. Secretaria Executiva (1º e 2º Secretários);
- III. Plenário.

Art. 3º - O Conselho compõe-se de 16 cadeiras sendo 08 cadeiras destinadas à sociedade civil e 08 cadeiras destinadas ao poder executivo, conforme lei de criação.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõem esse Conselho deverão indicar simultaneamente um representante titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito por portaria.

§ 2º - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar os seus representantes, sua participação no Conselho extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quórum.

§ 3º - O previsto no parágrafo anterior também se aplica na hipótese de ausência do Conselheiro titular ou seu suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 4º - O Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho serão escolhidos por maioria simples de votos de seus membros em reunião designada para esse fim.

Art. 5º - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com membros titulares e suplentes.



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - Com antecedência mínima de um mês em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva publicará edital de renovação encaminhando ainda ofício para os órgãos e entidades representadas neste Conselho para que enviem indicação de titular e suplente do mandato subsequente.

§ 2º - No caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a função.

§ 3º - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função de Presidente até o final do mandato, promovendo-se, neste caso, a eleição de outro Vice-Presidente na primeira reunião ordinária subsequente do Conselho.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Conselho será chefiada pelo 1º Secretário, eleito dentre os conselheiros pela Plenária.

§ 5º - No caso de impedimento temporário do 1º Secretário, o 2º Secretário assumirá interinamente a função.

§ 6º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer Conselheiro, ele será substituído por seu suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representa.

§ 7º - Na hipótese de renúncia, falecimento ou outro impedimento legal de Conselheiro (titular ou suplente), a Secretaria Executiva notificará o órgão ou a entidade a qual representava para indicar um substituto, para o período complementar do mandato, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de perder a representação até o final daquele mandato.

§ 8º - Os mandatos dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Plenário do Conselho:

- I. Apreciar e ponderar sobre o tombamento de bens públicos móveis e imóveis de valor reconhecido para o município de Cruzeiro, decidindo e deliberando preliminarmente a respeito da abertura do processo;
- II. Apreciar e ponderar sobre o inventário de bens públicos ou particulares móveis e imóveis de valor reconhecido para o município de Cruzeiro, decidindo e deliberando preliminarmente a respeito da abertura do processo;
- III. Comunicar o tombamento ou outro tipo de acautelamento que venha a ser aplicado aos bens ao Oficial de Registro de Imóveis para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos Estadual e Federal de tombamento, quando for o caso;
- IV. Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais no município;



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



- V. Promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituições de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outras;
- VI. Definir a área envoltória de bens acautelados para preservação destes, bem como os mecanismos de preservação a serem aplicados na área envoltória;
- VII. Opinar sobre os planos, projetos e proposta de qualquer espécie referente à preservação de bens culturais, históricos e naturais;
- VIII. Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso do bem acautelado, priorizando a função pública e social;
- IX. Adotar as medidas previstas na Lei de Criação e neste Regimento Interno, e outras normas que forem criadas, necessárias a que se produzam os efeitos protetivos aqui mencionados;
- X. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre propostas de revisão do processo de tombamento;
- XI. Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação, restauração e revitalização dos bens culturais, históricos e ambientais do município;
- XII. Manifestar e deliberar sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de atividades comerciais ou prestadores de serviços em imóveis acautelados ou situados em local definido como área envoltória e de interesse de preservação de bens culturais, históricos e ambientais, sendo a autorização deste conselho condição obrigatória para expedição da respectiva licença e/ou alvará pelos órgãos da Prefeitura Municipal;
- XIII. Atuar junto ao Conselho Municipal de Educação e às Escolas Municipais promovendo projetos de Educação Patrimonial.
- XIV. Arbitrar e aplicar as sanções previstas na Lei de de criação ou em outras leis ou normativas pertinentes que vierem a ser criadas.
- XV. Emitir e revisar resoluções, sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão fazer diligências aos locais, objeto do estudo de acautelamento.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I. Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



- II. Manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação e as questões submetidas ao Plenário;
- III. Rubricar os registros dos livros de tomo;
- IV. Rubricar as atas aprovadas em plenário;
- V. Distribuir aos Conselheiros os processos e expedientes para conhecimento prévio à deliberação do Plenário;
- VI. Despachar os processos submetidos a exame, estudo, parecer ou deliberação do Conselho;
- VII. Representar o Conselho, ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;
- VIII. Encaminhar as Resoluções do Conselho à Casa dos Conselhos e ao Poder Executivo, ou a quem se fizer necessário;
- IX. Dirigir as atividades da Secretaria Executiva;
- X. Voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

- I. Propor acautelamento de bens;
- II. Requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à apreciação do conselho;
- III. Apresentar sugestões nas questões submetidas ao Conselho;
- IV. Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação do Presidente;
- V. Votar em plenária e declarar, a seu critério, voto divergente por escrito se for o caso;
- VI. Solicitar informações sobre os processos em andamento junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Configura impedimento legal qualquer situação do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do Conselho.

Art. 11 - À Secretaria Executiva compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho;
- III. Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder à sua leitura;



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



- IV. Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;
- V. Preparar e submeter à Presidência e conselheiros, para distribuição, a relação dos processos e expedientes recebidos, obedecendo a ordem cronológica das respectivas entradas;
- VI. Propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- VII. Encaminhar anualmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados;
- VIII. Encaminhar para a publicidade as decisões do Conselho;
- IX. Inscrever os registros nos Livros de Tombo, conforme minuta encaminhada pela Presidência.
- X. Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

Art. 12 – Poderão ser criados grupos de trabalho ou câmaras técnicas de acordo com deliberações e necessidades específicas deste conselho, podendo ambos serem compostos de técnicos de notório saber e/ou convidados externos ao conselho por deliberação da maioria simples do Plenário tendo como objetivos:

- I. Fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;
- II. Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho;
- III. Encaminhar proposições e estudos atinentes à questão da preservação para deliberação do Conselho;

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros terá caráter solene e será presidida pelo Presidente do mandato anterior, podendo ser substituído pelo Presidente da Casa dos Conselhos, que coordenará a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - As datas, local e hora das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Plenário, devendo ser de ampla publicidade e divulgação.

§ 3º - As convocações e pautas deverão ser divulgadas com 48h de antecedência ou na reunião anterior.



**Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental**

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



§ 4º - Não havendo matéria a ser submetida à apreciação do Conselho, não se realizarão as reuniões previstas no caput.

§ 5º - Na última reunião ordinária de cada ano, será apresentada, pela Presidência, uma avaliação da atuação do Conselho e da efetividade de suas deliberações.

Art. 14 - As reuniões ordinárias serão instaladas pelo Presidente com primeira chamada de todos os conselheiros com direito a voto.

§ 1º - Se não houver quórum, decorrido 30 minutos da primeira chamada, a reunião será realizada em segunda chamada com qualquer número de representantes com direito a voto;

§ 2º - As decisões das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos, dos conselheiros com direito a voto (titulares ou suplentes quando exercendo a função de titular), para cada matéria em pauta sendo todas consignadas em atas devidamente aprovadas e assinadas.

Art. 15 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- III. Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva votação, priorizando-se processos de acatamento;
- IV. Apresentação de temas gerais.

Art. 16 - Independem de inclusão prévia na pauta os assuntos que por motivo de urgência, a critério do Presidente ou por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, exijam deliberação imediata.

Art. 17 – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I. A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II. Nome do Conselheiro que a presidiu;
- III. Lista de Presença onde constem assinatura dos Conselheiros presentes e pessoas convidadas;
- IV. Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



- V. As atas deverão ser disponibilizadas online para apreciação de todos e eventuais apontamentos e correções antes da reunião de aprovação pelos conselheiros presentes.

Art. 20 - As matérias submetidas pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário serão aprovadas por maioria simples com o quórum presente.

§ 1º - Todos os Conselheiros terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o voto de desempate.

§ 2º - O suplente somente terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao Conselheiro titular.

§ 3º - Na impossibilidade de o Conselheiro titular e seu suplente de comparecerem à reunião, não serão considerados como votantes.

§ 4º - As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal quando for o caso, ficando a critério do presidente estabelecer a ordem.

Art. 18 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à mesa diretora.

Art. 19 - As Resoluções e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 21 – Os Conselheiros serão informados da pauta dos assuntos a serem tratados na convocação da reunião ou quando for o caso em estabelecimento prévio de pauta em reunião anterior.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE PRESERVAÇÃO

Art. 22 - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem respectivo, membro do Conselho, ou órgão técnico de apoio, protocolado junto ao Conselho.

§ 1º - O pedido deve estar instruído com dados para localização do bem, acompanhamento de justificativa e documentação sumária.

§ 2º - Com a Abertura do Processo de Tombamento (APT) o bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem tombado até decisão final do Conselho.



**Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental**

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



§ 3º - Na resolução de Abertura de Processo de Tombamento (APT) será feita descrição preliminar de características a serem preservadas.

§ 4º - Os processos de tombamento deverão seguir a partir da publicação desta resolução, rito previsto em resolução específica a ser elaborada pelo Conselho.

Art. 23 – Ficam estabelecidos os seguintes livros de tomo/registro:

- I. De registro dos bens naturais, incluindo-se paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis;
- II. De registro dos bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico;
- III. De registro dos bens históricos, artísticos, folclóricos, bibliográficos, iconográficos, toponímicos e etnográficos;
- IV. De registro dos parques, logradouros, espaços de lazer e espaços livres urbanos;
- V. De registro de edifícios, sistemas viários, conjuntos arquitetônicos e urbanos representativos e monumentos da cidade;
- VI. De registro de bens móveis, incluindo-se acervos de museus, coleções particulares, públicas, peças isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas, fotografias e documentos de sensores.

§ 1º - As diretrizes relativas às áreas envoltórias serão registradas em conjunto com as disposições do tombamento do bem imóvel.

§ 2º - Os livros serão numerados por ordem sequencial.

§ 3º - Poderão ser instituídos outros livros ou adotados outros processos de registros, de acordo com as necessidades do Conselho a juízo do Presidente.

Art. 24 - Fica estabelecido no âmbito do município de Cruzeiro o **Inventário de Patrimônio** como instrumento de preservação para bens imóveis, o qual deverá ser feito por meio de resolução aprovada por votação por maioria simples do quórum presente, adotando diretrizes diferenciadas de utilização e preservação nos casos em que tais indicações se fizerem necessárias.

§ 1º- Ficam estabelecidos os seguintes graus de proteção:

- I- **Grau de proteção 01:** imóveis de extrema relevância histórica e/ou arquitetônica, considerados referências no município. Para tais imóveis ficam estabelecidas as seguintes diretrizes especiais:
 - a) Fica restrita a modificação na distribuição de cômodos internos sem a prévia análise e autorização do Conselho de Patrimônio;
 - b) Deve ser executada manutenção dos materiais de revestimento originais internos e externos à edificação;



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



- c) Deve ser executada manutenção periódica e limpeza das janelas e portas e reparação dos elementos danificados ou substituição, se necessário, por outros novos seguindo as características originais das esquadrias;
 - d) No caso de bens de interesse ambiental fica proibido qualquer tipo de supressão de vegetação ou atividades que venham a prejudicar a fauna e a flora local;
 - e) Fica o uso restrito a atividades que não venham a causar danos aos bens devendo qualquer tipo de alteração de uso ou atividade nova serem aprovadas pelo conselho.
- II- **Grau de proteção 02:** imóveis considerados como bens de interesse de preservação, cuja demolição é proibida, mas as restrições para modificações e intervenções são menores do que às destinadas às edificações listadas no Grau de Proteção 01. Para tais imóveis são permitidas as seguintes intervenções:
- a) Modificação na distribuição de cômodos internos, desde que o aspecto externo do edifício não seja prejudicado;
 - b) Troca de materiais de revestimento internos à edificação;
 - c) Deve ser executada manutenção das fachadas e preservação dos elementos artísticos, sem alteração das formas ou retirada de ornamentos;
 - d) Respeitar volumetria
- III- **Grau de proteção 03:** imóveis considerados como bens de interesse de preservação, cuja demolição parcial pode ser concedida a partir de análise e estudo específico do Conselho conforme projeto a ser aprovado junto ao Conselho. Para tais imóveis são permitidas as seguintes intervenções:
- a) manter fachada principal e gabarito existente em uma faixa de 3m;
 - b) gabarito específico permitido no restante do terreno conforme o caso.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo de 10 dias para direito de contestação por qualquer pessoa física ou jurídica interessada que deverá protocolar junto ao Conselho a solicitação com devidas argumentações, ficando o Conselho responsável por avaliar a pertinência da solicitação.

§ 3º- O Conselho providenciará a comunicação dos órgãos competentes na efetivação da inscrição do bem no Inventário do Patrimônio, notificando o Cartório de Registro de Imóveis, os setores competentes da Prefeitura Municipal e a comunicação a outros órgãos caso julgue necessário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Havendo solicitação de apresentação de projetos ou esclarecimentos pelo interessado ou corpo técnico, em reunião do Conselho, o Plenário deliberará pela pertinência, agendando, se for o caso, a data, o horário, o local e o tempo da exposição.



**Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental**

Cruzeiro-SP

Lei Municipal Nº 4.577, de junho de 2017



Art. 26 - Poderão assistir às reuniões do Conselho qualquer interessado, sendo as reuniões públicas, que deverão ser devidamente apresentados e identificados e poderão fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.

Art. 27 - Os interessados/responsáveis nos processos a cargo do COMPRES P poderão, a qualquer tempo, consultá-los ou deles extrair cópias.

Art. 28 - Os prazos de interposição de recursos e de pedido de reconsideração de qualquer decisão do COMPRES P obedecerão a legislação municipal vigente.

Art. 29 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 31 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de março de 2024.

Olivia Mendes Leal Costa

Presidente do COMPRES P Cruzeiro